



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 09 de maio de 2008 - Nº 86

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 090 de 26 de outubro de 2007, que institui a carreira de Médico, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 090, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do Art.18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A Gratificação de Urgência e Emergência –GUE, prevista no art. 9º, § 3º, III, desta Lei, será paga conforme o valor estabelecido no Anexo I – Tabela- C, e retroage ao mês de maio de 2007, após o que passará a ser paga conforme os valores e datas seguintes:

I – R\$ 1.520,00 R\$ (um mil quinhentos e vinte reais) a partir do mês de dezembro de 2007;

II - R\$ 1.680,00 R\$ (um mil seiscentos e oitenta reais) a partir do mês de maio de 2008;

III - R\$ 1.840,00 R\$ (um mil oitocentos e quarenta reais) a partir do mês de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de abril de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

republicada por incorreção

OF. 780



LEI Nº 5.755 , DE 08 DE maio DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Vencimento da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I SOLDOS

POSTO/ GRADUAÇÃO	SOLDO MAIO 2008	SOLDO MAIO 2009	SOLDO MAIO 2010	SOLDO MAIO 2011
CORONEL	R\$ 5.116,81	R\$ 6.372,65	R\$ 7.990,47	R\$ 8.869,42
TENENTE-CORONEL	R\$ 3.735,36	R\$ 4.622,13	R\$ 5.911,42	R\$ 6.561,67
MAJOR	R\$ 2.838,78	R\$ 3.480,72	R\$ 4.492,96	R\$ 4.987,18
CAPITÃO	R\$ 2.271,07	R\$ 2.834,62	R\$ 3.504,47	R\$ 3.889,96
1º TENENTE	R\$ 1.907,66	R\$ 2.353,04	R\$ 2.873,72	R\$ 3.189,82
2º TENENTE	R\$ 1.678,75	R\$ 2.087,69	R\$ 2.413,87	R\$ 2.679,39
ASPIRANTE	R\$ 1.477,34	R\$ 1.751,21	R\$ 2.027,76	R\$ 2.250,81
SUBTENENTE	R\$ 1.329,58	R\$ 1.516,06	R\$ 1.743,87	R\$ 1.935,69
1º SARGENTO	R\$ 1.223,18	R\$ 1.394,34	R\$ 1.604,44	R\$ 1.780,92
2º SARGENTO	R\$ 1.162,06	R\$ 1.320,16	R\$ 1.508,17	R\$ 1.674,06
3º SARGENTO	R\$ 1.103,94	R\$ 1.249,14	R\$ 1.417,72	R\$ 1.573,66
CABO	R\$ 1.048,78	R\$ 1.181,22	R\$ 1.332,69	R\$ 1.479,28
SOLDADO	R\$ 1.006,86	R\$ 1.127,20	R\$ 1.266,10	R\$ 1.405,37

(NR)”

Art. 2º O soldo constante do art.1º desta Lei, com pagamento previsto para maio de 2009, compreende e absorve 50% da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no valor atualmente percebido pelos militares estaduais ativos, ficando o saldo remanescente assegurado como vantagem pessoal, nominalmente identificada, e constituirá parcela da remuneração, até que seja absorvido, integralmente, pelo soldo previsto no mesmo artigo para maio de 2010.

Art. 3º Os arts. 15, 21, 26, 27, 30 e 65 da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 8º Para fins desta Lei considera-se:

I - Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;